



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000580/2021-91

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

**COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA
DOS CAMPI - COGIC**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022-COGIC. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE HVAC E ELÉTRICO NO PAVILHÃO HÉLIO E PEGGY PEREIRA (HPP), NO CAMPUS FIOCRUZ MANGUINHOS, RIO DE JANEIRO/RJ. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)** por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Prédio Sede, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a **ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 08.726.496/0001-97, sediada à Rua França Pinto, nº 1347, Vila Mariana, CEP 04016-035, na cidade de São Paulo, com endereço eletrônico andre.romano@engeko.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ ROMANO LUKJANENKO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA 5061108810-D, portador da carteira de identidade RG nº 20.223.623-7 expedida pela SSP/SP e CPF sob o nº 175.913.208-07, no uso das atribuições que lhes conferem o Contrato Social, acostado aos autos (SEI nº 2437951), tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000580/2021-91 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cominações legais, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestação da área técnica (SEI nº 3183321 e 3186663), acostada aos autos:

1.1.1. **ACRESCENTAR** 14,84% (quatorze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 2.105.821,24 (dois milhões, cento e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

1.1.2. **SUPRIMIR** 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 569.834,11 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" e §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

1.1.3. **PRORROGAR o prazo da vigência**do Contrato nº 11/2022, por mais 04 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/07/2024 a 07/11/2024, nos termos do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.4. **PRORROGAR o prazo de execução**do Contrato nº 11/2022, por mais 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Em razão do acréscimo de serviços, o valor total do contrato passará dos atuais R\$ 16.872.649,25 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 18.408.636,38 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos). Com isso, o valor total do contrato é aumentado em **R\$ 1.535.987,13 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e treze centavos)**, sendo este valor a diferença resultante entre o valor atribuído ao acréscimo e a supressão, conforme tabela abaixo:

RESUMO DAS ALTERAÇÕES DO TERMO ADITIVO			
Referência	Valores	Acréscimo (%)	Supressão (%)
Valor do Contrato Original (SEI nº 1593719)	R\$ 13.332.205,33	-	-
Valor Inicial Atualizado do Contrato	R\$ 14.192.161,64	-	-
1º Termo Aditivo (SEI nº 2491073) - Acréscimo de serviço	R\$ 1.146.091,07	8,60%	-
2º Termo Aditivo (SEI nº 3063619) - Acréscimo de serviço com prorrogação	R\$ 1.431.248,34	10.09%	-
Valor Total e % Final do Contrato antes do impacto do acréscimo/supressão de serviços.	R\$ 16.872.649,25	18,69%	-
BASE DE CÁLCULO PARA O 3º TERMO ADITIVO			
Valor do 3º Termo Aditivo	R\$ 1.535.987,13	14.84%	4,02%
Valor e % Final do Contrato	R\$ 18.408.636,38	33,53%	4,02%

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação: Gestão/Unidade: 254462; Fonte de Recursos: 10020000000; Elemento de Despesa: 449051; Plano de Trabalho: 204547; Pl: B1GIC.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a sua garantia contratual, no valor total de R\$ 920.431,82 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), em função da majoração do valor contratual, por meio do presente termo aditivo, em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato ou termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do

valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993..

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Carta da Contratada (SEI nº 3163133); Cronogramas Físico Financeiro (SEI nº 3163142, 3165301, 3165311 e 3165318); Proposta Comercial (SEI nº 3163103); Análise de Pleito (SEI nº 3183236); Avaliação de Serviços Extracontratuais (SEI nº 3183248); e Justificativa (SEI nº 3183321).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 06/11/2023, conforme certidões inseridas autos (SEI nº 3284332).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente,

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

André Romano Lukjanenko
Representante Legal
Engeko Engenharia e Construção LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Gustavo Alves Telles



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ROMANO LUKJANENKO**, CPF: 175.913.208-07, IDENTIDADE: 202236237 SSP/SP, em 06/11/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi, em 07/11/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES**, Prestador(a) de Serviços, em 07/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira de Souza**, Prestador(a) de Serviços, em 07/11/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3284350** e o código CRC **7069E57E**.